



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 015.669/2006-2	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco. RECORRENTES: Valdenice Maria da Silva (R003 – Peça 108). PROCURAÇÃO: Peça 61, p. 12.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 4931/2013 (Peça 79). COLEGIADO: 1ª Câmara. ASSUNTO: Prestação de Contas. ITENS RECORRIDOS: 9.2, 9.3 e 9.4.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
2.2. TEMPESTIVIDADE: 2.2.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Data de notificações da deliberação: 9/8/2013 (Peça 91). Data de protocolização do recurso: 26/8/2013 (Sistema e-TCU). <i>Considerando que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 12/8/2013, concluindo-se, portanto, pela tempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 26/8/2013.</i>	SIM
2.2.2. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	-
2.3. LEGITIMIDADE: O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
2.4. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	SIM
2.5. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM
2.6. OBSERVAÇÃO: Saliente-se que a Peça 111 (R004) constitui-se em novo recurso da recorrente, protocolizado conjuntamente com a responsável Ana Maria Gonçalves Leite, razão pela qual se propôs que aquele expediente seja recebido, em relação à Sra. Valdenice Maria da Silva, como razões complementares ao presente apelo recursal, conforme consta na proposta de encaminhamento constante do Exame de Admissibilidade associado ao recurso R004.	



3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1. encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;

3.2. conhecer o recurso de reconsideração, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do acórdão recorrido;

3.3. por racionalidade administrativa e economia processual, não executar a decisão em relação a outros responsáveis condenados nos mesmos itens em que se propõe a suspensão dos efeitos acima, porquanto tais itens estão sendo objeto de recurso que pode eventualmente alterá-los;

3.4. apreciar, também, as propostas de admissibilidade associadas aos recursos R001 a R004;
e

3.5. comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do teor do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 17/9/2013.

LUIS VALLADÃO
Chefe SAR
AUFC – Mat. 9489-7

ASSINADO ELETRONICAMENTE